ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1.126/2017-GP/PMSJM

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de São José de Mipibu/RN, participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas pela Portaria Interministerial n.º 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de São José de Mipibu/RN e ao Ministério da Saúde.

§2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou na Região Mteropolitana de Natal, não terão direito ao auxílio moradia.

§3º. Não terão direito a pecúnia moradia quando a administração pública através do Fundo Municipal de Saúde disponibilizar imóvel para tal fim.

Art.2º - Fica estabelecido pecúnia moradia aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" até o valor máximo de R$ 1.000,00(um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel mobiliado praticado no município:

§ 1º. O repasse do valor referente à pecúnia moradia se dará mensalmente até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

§ 2º. O repasse do valor referente à pecúnia moradia se dará mensalmente, com lançamento em proventos que não incidam nos índices percentuais de gastos com pessoal.

Art. 3º. Fica estabelecido que a pecúnia alimentação mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor máximo de até R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O repasse do valor referente à pecúnia alimentação se dará mensalmente, com lançamento em proventos que não incidam nos índices percentuais de gastos com pessoal

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", conforme Portaria Interministerial n.º 1.369-MS/MEC.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, as quais deverão conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art.9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 22 de março de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal